



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

(Processo nº TJPA-EXT-2024/06429)

**CONVÊNIO Nº 063/2025/TJPA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ E A PROCURADORIA-
GERAL DO ESTADO, PARA MANUTENÇÃO DO
SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE
PROCESSOS E INTEGRAÇÃO COM O
TRIBUNAL.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **TJPA**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, pela Excelentíssima Desembargadora **MARGUI GASPAR BITTENCOURT**, Supervisora do Núcleo de Cooperação Judiciária, brasileira, matrícula 639, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA e a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 34.921.759/0001-29, com sede na Rua dos Tamoios, nº. 1671, Batista Campos, Belém, CEP 66025-540, neste ato representado por **RICARDO NASSER SEFER**, Procurador-Geral do Estado do Pará, brasileiro, domiciliado em Belém, CPF nº. 812.654.412-00, acordaram e ajustaram celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Convênio fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Nos termos do art. 184, aplicam-se as disposições da Lei de Licitações, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e demais instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública.

Decreto Estadual nº 3.302, de 29 de agosto de 2023

- Regulamenta as transferências voluntárias de recursos do Estado do Pará, por meio de convênios, bem como as parcerias sem transferência de recursos, por termos de cooperação técnica ou acordo de adesão

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a colaboração mútua entre os partícipes para manutenção do Sistema Attus de Gestão de processos judiciais e de Integração com o Pje na Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE), para garantir o suporte tecnológico à atuação judicial da PGE em defesa dos representados, incluindo o TJPA, conforme detalhamento estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total estimado para execução deste Convênio é de R\$ 4.260.000,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta mil reais), sendo o valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) a ser repassado pelo TJPA, em 12 (doze) parcelas, conforme previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSO FINANCEIROS

Os recursos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para o presente Convênio ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

A contrapartida do Concedente será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: Fortalecimento e Modernização da Gestão das Unidades Administrativas e Judiciais-02.122.1417.2305;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Fonte: 01.759.0000.18/02.759.000.18;

Elemento: 339040/33914

A contrapartida do Conveniente será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 250101

Funcional programática: 25101.03.092.1508.8893

Elemento de despesa: 339040

Fonte de recurso: 015000000001/02501000001

Origem dos Recursos: TESOURO.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de parceria terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO — O presente Convênio poderá ser prorrogado mediante interesse entre as partes e por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

As obrigações estabelecidas neste Convênio têm base legal e buscam equilibrar os interesses das partes envolvidas, garantindo que todos contribuam de maneira justa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao TJPA:

- I – acompanhar a execução do Plano de Trabalho, monitorando o atingimento das metas e etapas;
- II – realizar a transferência de recursos, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido;
- III – monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços prestados com fundamento neste ajuste, com vistas ao seu fiel cumprimento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

IV – colaborar para o cumprimento dos procedimentos técnicos e operacionais necessários à realização do objeto do presente ajuste, disponibilizando as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades aqui previstas;

V – efetuar o repasse dos recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso; e

VI – prestar contas dos recursos transferidos à PGE junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, observando os prazos estabelecidos e cumprindo os procedimentos necessários, conforme os regramentos do TCE/PA (Resoluções 19.677/2024, 18.784/2016, 19.472/2022 e 18.794/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao TJPA, através do Núcleo de Cooperação Judiciária:

I - Atuar como instância de articulação e apoio técnico entre os signatários deste acordo, cabendo-lhe intermediar eventuais necessidades;

II - Promover o diálogo entre os partícipes, sugerindo boas práticas, propondo ajustes procedimentais e auxiliando na superação de dificuldades operacionais que possam surgir durante a execução do presente instrumento.

III – Exercer a função de articulação e difusão de boas práticas de cooperação, conforme atribuído aos Núcleos de Cooperação Judiciária pela Resolução CNJ nº 350/2020, especialmente nos termos do art. 7º, inciso II, e art. 14, incisos IV e V, promovendo a institucionalização das rotinas cooperativas no âmbito da execução deste Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Compete à PGE:

I – oferecer estrutura física e tecnológica para a execução do objeto, com os equipamentos necessários à realização dos trabalhos, tais como equipamento de informática;

II – designar equipe técnica para fiscalizar a implementação e manutenção do sistema Attus;

III – aplicar os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente ajuste;

IV – acompanhar a execução do Plano de Trabalho, monitorando o atingimento das metas e etapas;

V – possibilitar o acompanhamento da execução do objeto pelo Tribunal de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

VI – arcar com eventuais reajustes do valor do contrato de manutenção do sistema;

VII – executar os recursos financeiros recebidos, destinados exclusivamente à consecução do objeto deste Plano de Trabalho;

VIII – encaminhar ao TJPA a prestação contas dos recursos recebidos, a contar do término da vigência do presente termo, obedecendo ao prazo estabelecido nos regimentos do TCE-PA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização deste instrumento visa cobrar o cumprimento das atribuições das partes e requisitar o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será conduzida, por parte do TJPA, pelo servidor Hugo Penin Bastos, Auxiliar Judiciário, matrícula 121622 e, por parte da PGE, Cleyton Isamu Muto, Analista de Procuradoria, matrícula 5889929/1.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos recebidos serão utilizados exclusivamente para os fins previstos no objeto deste Convênio, sendo vedado o emprego em outras áreas ou finalidades, sob pena de imediata suspensão do repasse, responsabilização do Conveniente e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista pela legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas será realizada exclusivamente pela concedente por meio do Módulo “Transferências Voluntárias” do Sistema e-Jurisdimensionado, conforme estabelecido pela Resolução TCE/PA nº 19.677/2024, com vigência a partir de 1º de julho de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Concedente a alimentação do sistema com as informações e documentos referentes a todas as fases do instrumento, incluindo as etapas prévias à prestação de contas, nos termos do Capítulo II da Resolução supracitada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As informações e documentos relativos à celebração do convênio deverão ser inseridos no sistema pela concedente no prazo de até 15 (quinze)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

dias contados da data de publicação do instrumento, incluindo, entre outros exigidos no Anexo I da Resolução, o plano de trabalho e, se aplicável, o projeto básico.

PARÁGRAFO QUARTO – As informações e documentos referentes à execução do convênio deverão ser inseridos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à ocorrência de cada ato, conforme previsão do art. 6º da Resolução TCE/PA nº 19.677/2024, abrangendo, entre outros:

- I – os repasses realizados;
- II – a designação do fiscal ou gestor da parceria;
- III – atos de acompanhamento e fiscalização;
- IV – alterações contratuais;
- V – recebimento das contas;
- VI – fatos que impliquem na interrupção da vigência do convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – A Conveniente deverá apresentar ao Concedente prestação de contas parcial, a cada 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do presente convênio, contendo informações sobre a execução física e financeira das atividades desenvolvidas no período. A documentação apresentada será avaliada pelo fiscal designado pelo Concedente, que elaborará laudo técnico sobre a regularidade da execução e a conformidade com o objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEXTO – As alterações de dados ou documentos das etapas de celebração e execução poderão ser realizadas até a data do encaminhamento da prestação de contas ou da instauração de tomada de contas especial, conforme artigos 5º e 7º da Resolução supracitada. Alterações posteriores serão consideradas intempestivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando o valor repassado for igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a prestação de contas final deverá ser encaminhada pelo Concedente ao Tribunal de Contas do Estado do Pará no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO – O Conveniente deverá prestar contas ao Concedente dos recursos recebidos no âmbito deste convênio no prazo máximo de 60 (sessenta) dias,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

contados do encerramento da vigência do instrumento, mediante apresentação dos documentos comprobatórios da boa e regular aplicação dos valores, para fins de análise e posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará.

PARÁGRAFO NONO – Os documentos obrigatórios — como o rol de responsáveis, comprovantes de receitas e despesas, relatórios de execução física e financeira, parecer do controle interno e outros exigidos em norma — deverão ser enviados exclusivamente por meio dos formulários eletrônicos disponibilizados no Módulo “Transferências Voluntárias” do Sistema e-Jurisdicionado.

CLÁUSULA NONA – DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

A Conveniente obriga-se a abrir e manter conta bancária específica, em instituição financeira oficial, de titularidade própria, exclusivamente destinada ao recebimento e à movimentação dos recursos financeiros repassados pelo Concedente, devendo os extratos bancários ser incluídos na prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, passando o mesmo a fazer parte integrada deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do Convênio, conforme Portaria n.º 234/2025-GP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta de alteração do Convênio deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o aditamento do presente Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos em razão deste instrumento somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever das partes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente aprovado pelos signatários, apreciado setor técnico competente, se cabível, e submetido à aprovação da autoridade superior, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram voluntariamente do Instrumento de Parceria; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

II - Rescindido, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém, 10 de julho de 2025.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Supervisora do Núcleo de Cooperação Judiciária do TJPA

RICARDO NASSER SEFER

Procurador-Geral do Estado

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE Tribunal de Justiça do Estado do Pará			C.G.C./C.N.P.J. 04.567.897/0001-90	
ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza				
CIDADE Belém	U.F. PA	C.E.P. 66.613-710	DDD/TELEFONE (91) 3205-3000	EA - Esfera Administrativa Estado
NOME DO RESPONSÁVEL Roberto Gonçalves de Moura			CARGO Desembargador Presidente	MATRÍCULA 744
NOME DO RESPONSÁVEL MARGUI GASPAR BITTENCOURT			CARGO Desembargadora Supervisora do Núcleo de Cooperação Judiciária	MATRÍCULA 639

CONVENIENTE: Procuradoria-Geral do Estado – PGE/PA		C.G.C./C.N.P.J. 34.921.759/0001-29
ENDEREÇO: Rua dos Tamoios, 1671, Bairro: Batista Campos.		
NOME DO RESPONSÁVEL: Ricardo Nasser Sefer	CARGO Procurador-Geral do Estado	MATRÍCULA

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA Sistema Attus	PERÍODO DE EXECUÇÃO 12 (doze) meses
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Manutenção do Sistema Attus de Gestão de processos judiciais e extrajudiciais na Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE), para garantir suporte tecnológico à atuação judicial da PGE em defesa dos representados, incluindo o TJPA.	
OBJETIVO: O presente Convênio tem por objeto a manutenção do Sistema Attus, utilizado pela Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE), no exercício de suas atribuições institucionais, inclusive na representação judicial dos	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

interesses do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). A medida visa fortalecer a atuação da PGE, promovendo maior agilidade, precisão e efetividade na condução das ações judiciais, o que, por consequência, contribui diretamente para o bom funcionamento das rotinas do Poder Judiciário.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE) atua em milhares de processos judiciais em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) e em processos relacionados aos seus representados, entre os quais o TJPA, exercendo papel estratégico na defesa do interesse público. Além da atuação processual direta, a PGE mantém histórico de cooperação institucional com o TJPA, como se observa na criação de Câmaras de Conciliação, centros de solução de conflitos e iniciativas conjuntas para redução da litigiosidade.

Entre 2022 e 2024, a PGE atuou diretamente em mais de 250 ações em defesa do TJPA, atendeu mais de 80 consultas jurídicas oriundas do Tribunal, regularizou sedes administrativas, viabilizou o protesto de mais de 6.000 Certidões de Dívida Ativa do TJPA e promoveu pagamento de RPV's e precatórios em nome da Corte, totalizando cerca de R\$ 5 milhões.

Com o objetivo de ampliar a eficiência dessa atuação, a PGE firmou o Contrato nº 28/2024, por meio do qual contratou o Sistema Attus, plataforma voltada à gestão de processos judiciais e extrajudiciais, com capacidade de integrar-se diretamente ao sistema PJe e ao TJPA, viabilizando comunicação mais ágil, controle de dados e uniformização dos procedimentos. Embora seja de uso exclusivo da PGE, o sistema trará benefícios amplos a todos os seus representados, incluindo o TJPA, especialmente nos processos em que a PGE atua como sua representante judicial.

Dessa forma, a presente parceria proposta visa permitir que o TJPA, valendo-se da previsão do art. 98, §2º da Constituição Federal, contribua com a manutenção da ferramenta utilizada em prol da efetividade da Justiça, garantindo que a interlocução entre as instituições ocorra da forma mais eficiente, com ganhos reais à cidadania e ao serviço público.

3. INDICADORES E METAS

O presente Convênio tem por meta a manutenção ininterrupta do sistema Attus, ferramenta de gestão processual utilizada pela PGE na condução das ações judiciais que envolvem os interesses do TJPA. A disponibilização contínua da ferramenta permitirá maior eficiência no desempenho das atividades da Procuradoria, refletindo diretamente na celeridade e qualidade da atuação da PGE em processos relacionados aos seus representados, entre os quais o TJPA.

4. DA ALTERAÇÃO:

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazer parte integrante do instrumento de parceria.

5. METODOLOGIA

O projeto será executado por meio da manutenção mensal da estabilidade e das funcionalidades do sistema Attus, garantindo que a Procuradoria-Geral do Estado possa prestar apoio técnico e jurídico ao TJPA com máxima



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

eficiência, segurança e tempestividade. O TJPA, como parte concedente, poderá acompanhar a execução do objeto por meio de relatórios técnicos ou reuniões periódicas com a equipe da PGE.

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DE DESEMBOLSO:

O desembolso dos recursos financeiros ocorrerá no período de julho de 2025 a junho de 2026, conforme o valor estabelecido no cronograma financeiro abaixo, garantindo o atendimento das etapas e metas estabelecidas para a execução do objeto deste instrumento.

Repasse Mensais durante 12 (doze) meses	Valor TJPA	Valor PGE	Valor Total
	R\$ 150.000,00	R\$ 205.000,00	R\$ 355.000,00

7. DA FISCALIZAÇÃO

1. TJPA

Unidade Demandante: Secretaria de Planejamento

Dados do fiscal do convênio:

Nome: Hugo Penin Bastos

Matrícula: 121622

Cargo: Auxiliar Judiciário

2. Conveniente

Unidade Demandante: Procuradoria Geral do Estado do Pará

Dados do fiscal do convênio:

Nome: Cleyton Isamu Muto

Matrícula: 5889929/1

Cargo: Analista de Procuradoria

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O convênio a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por interesse das partes.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. OBRIGAÇÕES DO TJPA (CONCEDENTE)

- I – acompanhar a execução do Plano de Trabalho, monitorando o atingimento das metas e etapas;
- II – realizar a transferência de recursos, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido;
- III – monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços prestados com fundamento neste ajuste, com vistas ao seu fiel cumprimento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

IV – colaborar para o cumprimento dos procedimentos técnicos e operacionais necessários à realização do objeto do presente ajuste, disponibilizando as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades aqui previstas;

V – efetuar o repasse dos recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso; e

VI – prestar contas dos recursos transferidos à PGE junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, observando os prazos estabelecidos e cumprindo os procedimentos necessários, conforme os regramentos do TCE/PA (Resoluções 19.677/2024, 18.784/2016, 19.472/2022 e 18.794/2017).

9.1.1. OBRIGAÇÕES DO PJPA, através do Núcleo de Cooperação Judiciária:

I - Atuar como instância de articulação e apoio técnico entre os signatários deste acordo, cabendo-lhe intermediar eventuais necessidades;

II - Promover o diálogo entre os partícipes, sugerindo boas práticas, propondo ajustes procedimentais e auxiliando na superação de dificuldades operacionais que possam surgir durante a execução do presente instrumento.

III – Exercer a função de articulação e difusão de boas práticas de cooperação, conforme atribuído aos Núcleos de Cooperação Judiciária pela Resolução CNJ nº 350/2020, especialmente nos termos do art. 7º, inciso II, e art. 14, incisos IV e V, promovendo a institucionalização das rotinas cooperativas no âmbito da execução deste Acordo.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

I – oferecer estrutura física e tecnológica para a execução do objeto, com os equipamentos necessários à realização dos trabalhos, tais como equipamento de informática;

II – designar equipe técnica para fiscalizar a implementação e manutenção do sistema Attus;

III – aplicar os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente ajuste;

IV – acompanhar a execução do Plano de Trabalho, monitorando o atingimento das metas e etapas;

V – possibilitar o acompanhamento da execução do objeto pelo Tribunal de Justiça;

VI – arcar com eventuais reajustes do valor do contrato de manutenção do sistema;

VII – executar os recursos financeiros recebidos, destinados exclusivamente à consecução do objeto deste Plano de Trabalho;

VIII – encaminhar a prestação contas dos recursos recebidos ao TJPA, a contar do término da vigência do presente termo, obedecendo ao prazo estabelecido nos regramentos do TCE-PA.

10. DOS RECURSOS E CONTRAPARTIDA

- Valor total do convênio: R\$ 4.260.000,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta mil reais)
- Repasse TJPA (concedente): R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)
- Contrapartida PGE : R\$ 2.460.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil reais)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Os recursos do Concedente (TJPA) serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: Fortalecimento e Modernização da Gestão das Unidades Administrativas e Judiciais-02.122.1417.2305;

Fonte: 01.759.0000.18/02.759.000.18;

Elemento: 339040/33914

- A contrapartida do Conveniente será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 250101.

Fonte: 015000000001.

Programa de Trabalho: 25101.03.092.1508.8893.

Elemento de Despesa: 339040.

12. DA CONTA BANCÁRIA

A Conveniente obriga-se a abrir e manter conta bancária específica, em instituição financeira oficial, de titularidade própria, exclusivamente destinada ao recebimento e à movimentação dos recursos financeiros repassados pelo Concedente, devendo os extratos bancários ser incluídos na prestação de contas.

13. DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Na qualidade de representante legal do órgão/entidade Conveniente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do Convênio, na forma deste Plano de Trabalho.